

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE/MG¹

C.GPLAN CONSULTORIA GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO DE OBRAS CIVIS ELETROMECÂNICAS EIRELI, CNPJ Nº: 10.382.413/00001-31, com sede na Rua Euler, Nº:81, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG – CEP: 30.720-160, representada pelo Sr. FERNANDO ELOI DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº. 457.137.316-34 e RG nº. 1.170.123, com fulcro na previsão do Art. 109 da Lei Geral de Licitações 8.666/93, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão proferida no dia 03 de maio do corrente ano pela Comissão Permanente de Licitações do Município de João Monlevade/MG que INABILITOU a recorrente no procedimento licitatório- Concorrência nº: 007/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA QUADRA DA PRAÇA DA PAZ DO BAIRRO VILA TANQUE, " pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I – PRELIMINARMENTE

I.1 – Da Tempestividade

Inicialmente cumpre ressaltar a tempestividade do presente recurso, conforme disposto no Art. 109, I, alínea "b" da Lei Geral de Licitações – Lei 8.666/93- que prevê sua interposição no prazo de 05 (cinco) dia úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de julgamento das propostas.

In casu, a decisão da CPL foi proferida no dia 03/05/2023 (quarta-feira), sendo tempestivo o presente recurso nesta data devendo, pois, ser recebido, a fim de garantir o efetivo direito ao contraditório processual e material.

Conforme se verá adiante, as razões recursais merecem prosperar, motivo pelo qual a decisão deverá ser reconsiderada, para o fim de declarar a empresa recorrente classificada, e apta para a abertura das Propostas Técnicas.

II - DO BREVE RELATO DOS FATOS

Trata-se de procedimento licitatório -modalidade Concorrência nº: 007/2023- realizado pelo Município de João Monvelade/MG, referente ao Processo Licitatório nº: 080/2023.

Previo o edital que no dia 03/05/2023 os envelopes deveriam ser entregues em local e horário determinados para proceder ao credenciamento, habilitação e posterior classificação das propostas apresentadas pelas licitantes.

Realizado o procedimento preliminar de credenciamento e habilitação, a Comissão Permanente de Licitações (CPL) deu início à abertura dos envelopes de habilitação. Os documentos das empresas presentes foram avaliados e a empresa C.G. PLAN- CONSULTORIA, GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO EM EMPREENDIMENTOS CIVIS E ELETROMECÂNICOS EIRELI (recorrente) foi considerada inabilitada segundo a comissão de licitações, por apresentarem o balanço patrimonial vencido.

A CPL constatou a INABILITAÇÃO da empresa "C.G. PLAN - CONSULTORIA, GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO EM EMPREENDIMENTOS CIVIS ELETROMECANICOS EIRELI" e da empresa "CONSTRUTORA WYX MONTAGEM CONSTRUCAO LTDA" por apresentarem o Balanço Patrimonial e DRE vencidos, ou seja, encerrados em 31/12/2021, descumprindo o item 8.4.2 do Edital

Em que pese a fundamentação técnica apresentada, os motivos utilizados para a desclassificação da recorrente são desproporcionais e devem ser revisados. Isto porque, a presente comissão considera factível somente a data limite em 31/12/2021 em sua justificação mas ignora a veracidade de que as empresas optantes pelo regime *Lucro Real* tem prazo de dilação para apresentarem o comprovatório à receita federal até o limite do último dia útil do mês de maio. Por esta via, compreende-se que a utilização do balanço elencado ao presente envelope de Habilitação cumpre com sua funcionalidade no que tange a expiração bem como nas demonstrações das análises contábeis. Cumprindo com todas as exigências afirmadas no item 8.4.2.

Adiante será demonstrada a instrução normativa N°2.003, DE 18 DE JANEIRO DE 2021, a fim de esclarecer o equívoco que gerou sua inabilitação, para que a autoridade competente possa exercer o juízo de reconsideração e declarar habilitada a empresa C.G. PLAN- CONSULTORIA, GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO EM EMPREENDIMENTOS CIVIS E ELETROME CÂNICOS EIRELI.

Caso assim não entenda a comissão julgadora, necessária a remessa deste recurso à autoridade superior para julgamento do mérito da presente demanda recursal.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS

III.1 – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2.003, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Instrução Normativa nº 2003, de 18 de janeiro de 2021

Foi publicada a Instrução Normativa nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, que consolida as informações da Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017 e alterações posteriores, e traz atualizações de texto no art. 3º.

Link para a IN: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-2.003-de-18-de-janeiro-de-2021-299786138>

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2.003, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, e no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD) a que são obrigadas as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas, e sobre a forma e o prazo de sua apresentação.

Art. 2º A ECD compreenderá a versão digital dos seguintes livros:

I - Diário e seus auxiliares, se houver;

II - Razão e seus auxiliares, se houver; e

III - Balancetes Diários e Balanços, e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.

Parágrafo único. Os livros contábeis e documentos mencionados no caput devem ser assinados digitalmente, com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.

Art. 3º Deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas e as entidades imunes e isentas, obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput não se aplica:

I - às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - aos órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas;

III - às pessoas jurídicas inativas, assim consideradas aquelas que não tenham efetuado qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, durante todo o ano-calendário, as quais devem cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação específica;

IV - às pessoas jurídicas imunes e isentas que auferiram, no ano-calendário, receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados cuja soma seja inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) ou ao valor proporcional ao período a que se refere a escrituração contábil;

V - às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido que cumprirem o disposto no parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995; e

VI - à entidade Itaipu Binacional, tendo em vista o disposto no art. XII do Decreto nº 72.707, de 28 de agosto de 1973.

§ 2º As exceções a que se referem os incisos I e V do § 1º não se aplicam à microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha recebido aporte de capital na forma prevista nos arts. 61-A a 61-D da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§ 3º A exceção a que se refere o inciso V do § 1º não se aplica às pessoas jurídicas que distribuírem parcela de lucros ou dividendos sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) em montante superior ao valor da base de cálculo do imposto sobre a renda apurado, diminuída dos impostos e das contribuições a que estiverem sujeitas.

§ 5º Deverão apresentar a ECD em livro próprio:

I - as Sociedades em Conta de Participação (SCP), quando enquadradas na condição de obrigatoriedade de apresentação da ECD estabelecida no caput;

II - as pessoas jurídicas domiciliadas no País que mantiverem no exterior recursos em moeda estrangeira relativos ao recebimento de exportação, de que trata o art. 8º da Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006; e

III - as Empresas Simples de Crédito (ESC) de que trata a Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019.

§ 6º As pessoas jurídicas que não estejam obrigadas a apresentar a ECD podem apresentá-la de forma facultativa, inclusive para atender ao disposto no art. 1.179 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 7º Os consórcios de empresas constituídos na forma dos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, quando possuírem inscrição própria no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), poderão entregar a ECD de forma facultativa.

Art. 4º A ECD deve ser gerada por meio do Programa Gerador de Escrituração (PGE), desenvolvido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e disponibilizado na Internet, no endereço <<http://sped.rfb.gov.br>>.

Parágrafo único. O PGE dispõe de funcionalidades para criação, edição, importação, validação, assinatura, visualização, transmissão, recuperação do recibo de transmissão, entre outras, a serem utilizadas no processamento da ECD.

Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

§ 1º O prazo para entrega da ECD será encerrado às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia fixado para entrega da escrituração.

§ 2º A ECD transmitida no prazo previsto no caput será considerada válida depois de confirmado seu recebimento pelo Sped.

§ 3º Nos casos de extinção da pessoa jurídica, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a ECD deve ser entregue pela pessoa jurídica extinta, cindida, fusionada, incorporada e incorporadora, observados os seguintes prazos:

I - se o evento ocorrer no período compreendido entre janeiro a abril, a ECD deve ser entregue até o último dia útil do mês de maio do mesmo ano; e

II - se o evento ocorrer no período compreendido entre maio a dezembro, a ECD deve ser entregue até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

§ 4º A obrigação prevista no § 3º não se aplica à incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estavam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

Art. 6º A autenticação dos livros e documentos que integram a ECD das empresas mercantis e atividades afins subordinadas às normas gerais prescritas na Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, será comprovada pelo recibo de entrega da ECD emitido pelo Sped, dispensada qualquer outra autenticação.

Art. 7º A autenticação exigível para fins tributários de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio poderá ser feita pelo Sped por meio de apresentação da ECD.

Parágrafo único. A autenticação dos livros contábeis digitais de que trata o caput será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped, dispensada qualquer outra forma de autenticação, nos termos do Decreto nº 9.555, de 6 de novembro de 2018.

Art. 8º A ECD autenticada somente pode ser substituída caso contenha erros que não possam ser corrigidos por meio de lançamento contábil extemporâneo, conforme previsto nos itens 31 a 36 da Interpretação Técnica Geral (ITG) 2000 (R1) - Escrituração Contábil, do Conselho Federal de Contabilidade, publicada em 12 de dezembro de 2014.

§ 1º Na hipótese de substituição da ECD, sua autenticação será cancelada e deverá ser apresentada ECD substituta, à qual deve ser anexado o Termo de Verificação para Fins de Substituição, o qual conterá:

I - a identificação da escrituração substituída;

II - a descrição pormenorizada dos erros;

III - a identificação clara e precisa dos registros com erros, exceto quando estes decorrerem de erro já descrito;

V - a descrição dos procedimentos pré-acordados executados pelos auditores independentes, quando estes julgarem necessário.

§ 2º O Termo de Verificação para Fins de Substituição deve ser assinado pelo profissional da contabilidade que assina os livros contábeis substitutos e também pelo auditor independente, no caso de demonstrações contábeis auditadas por este.

§ 3º O profissional da contabilidade que não assina a escrituração poderá manifestar-se no Termo de Verificação para Fins de Substituição de que trata o § 1º, desde que a manifestação se restrinja às modificações nele relatadas.

§ 4º A substituição da ECD prevista no caput só poderá ser feita até o fim do prazo de entrega da ECD relativa ao ano-calendário subsequente.

§ 5º São nulas as alterações efetuadas em desacordo com este artigo ou com o Termo de Verificação para Fins de Substituição.

Art. 9º A apresentação dos livros digitais de acordo com o disposto nesta Instrução Normativa supre:

I - em relação às mesmas informações, a exigência contida na Instrução Normativa SRF nº 86, de 22 de outubro de 2001;

II - a obrigação de escriturar o livro Razão ou as fichas utilizados para resumir e totalizar, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados no livro Diário, prevista no art. 14 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991; e

III - a obrigação de transcrever, no livro Diário, o Balancete ou o Balanço de Suspensão ou a Redução do Imposto de que trata o art. 35 da Lei nº 8.981, de 1995.

Art. 10. Os usuários do Sped a que se refere o art. 3º do Decreto nº 6.022, de 2007, terão acesso às informações relativas à ECD disponíveis no ambiente nacional do Sped.

§ 1º O acesso ao ambiente nacional do Sped fica condicionado à autenticação mediante certificado digital emitido por entidade credenciada pela ICP-Brasil.

§ 2º O acesso a que se refere o caput será realizado com observância das seguintes regras:

I - será restrito às informações pertinentes à competência do usuário;

II - o usuário deve guardar, quanto às informações a que tiver acesso, os sigilos comercial, fiscal e bancário de acordo com a legislação respectiva; e

III - será realizado na modalidade integral para cópia do arquivo da escrituração, ou na modalidade parcial para cópia e consulta à base de dados agregados, que consiste na consolidação mensal de informações de saldos contábeis e nas demonstrações contábeis.

§ 3º Para realizar o acesso na modalidade integral, o usuário do Sped deverá ter iniciado procedimento fiscal dirigido à pessoa jurídica titular da ECD ou que tenha por objeto fato a ela relacionado.

§ 4º O acesso previsto no caput também será permitido à pessoa jurídica em relação às informações por ela transmitidas ao Sped.

§ 5º Será mantido no ambiente nacional do Sped, pelo prazo de 6 (seis) anos, o registro dos eventos de acesso, que conterá:

I - a identificação do usuário;

II - a identificação da autoridade certificadora emissora do certificado digital;

III - o número de série do certificado digital;

IV - a data e a hora da operação; e

V - a modalidade de acesso realizada, de acordo com o inciso III do § 2º.

§ 6º As informações sobre o acesso à ECD ficarão disponíveis para o seu titular no ambiente nacional do Sped.

Art. 11. A pessoa jurídica que deixar de apresentar a ECD nos prazos fixados no art. 5º, ou que apresentá-la com incorreções ou omissões, fica sujeita às multas previstas no art. 12 da Lei nº 8.218, de 1991, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, aplicáveis inclusive aos responsáveis legais.

atribuição legal de regulação, normatização, controle e fiscalização.

Art. 12. A Coordenação-Geral de Fiscalização (Cofis) editará as normas complementares necessárias à aplicação do disposto nesta Instrução Normativa, em especial para:

I - estabelecer regras de validação aplicáveis aos campos, registros e arquivos;

II - instituir tabelas de códigos internas ao Sped; e

III - criar as fichas de lançamento a que se refere o inciso III do caput do art. 2º.

Art. 13. Ficam revogadas:

I - a Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017;

II - a Instrução Normativa RFB nº 1.856, de 13 de dezembro de 2018; e

III - a Instrução Normativa RFB nº 1.894, de 16 de maio de 2019.

Art. 14. Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

Conforme dito anteriormente, o presente recurso se dirige à decisão da CPL que desclassificou a recorrente por embasamento leviano ao aludir que o Balanço Patrimonial e DRE estariam em desuso sob uma única perspectiva. Por instrução da ação normativa elencada, reafirma-se a obrigatoriedade da apresentação dos documentos ao órgão regente até o último dia útil do mês de maio o que por consequência reafirma a aplicabilidade do mesmo para demais serviços e ou obrigatoriedades que se fizerem vigentes em igual período.

E sob um conjuntura real e ordinária, a fundamentação proposta se torna ainda mais factível, uma vez que após o encerramento do ano base existe um lapso temporal para que os entes responsáveis efetuem a Escrituração Pública Digital.

De outro norte, aproveitamos a oportunidade para apresentar em anexo o recibo de entrega do ECD dentro do prazo regulamentado. Ainda adiante, o que está consignado na obrigação da empresa perante a ação normativa mencionada é o Balanço Patrimonial e o DRE. Ambos anexados e registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Diante das vias proferidas, não restam dúvidas acerca da necessidade de reconsiderar a decisão de desclassificação da empresa C.G. PLAN - CONSULTORIA, GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO EM EMPREENDIMENTOS CIVIS E ELETROMECAÂNICOS EIRELI.

IV - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a empresa C.G. PLAN- CONSULTORIA, GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO EM EMPREENDIMENTOS CIVIS E ELETROMECAÂNICOS EIRELI, requer:

- a. Seja o presente recurso recebido, eis que interposto no prazo legal.
- b. A reconsideração da decisão de inabilitação.

- c. Na hipótese de não reconsideração da decisão da CPL, seja dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido para julgamento e provimento do presente recurso.
- d. Sejam as razões recursais provido a fim de declarar **habilitada a empresa licitante**.
- e. Sejam as comunicações encaminhadas e registradas através do endereço eletrônico da empresa, qual seja **cgplan@terra.com.br**
- f. Utilizar todos os meios de provas admitidas em direito.

Belo Horizonte, 09 de maio de 2023.

Fernando Eloi de Oliveira
Diretor técnico
CPF 457.137.316-34
CREA/MG 14.553

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 31208266718	CNPJ 10.382.413/0001-31	
NOME EMPRESARIAL C.G.PLAN GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO EM EMPREENDIMENTOS CIVIS ELETROMECHANICOS LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIARIO	NÚMERO DO LIVRO 1
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 22.61.9B.58.96.E2.80.7A.AF.26.BE.44.69.59.50.B1.80.F5.B3.67	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	10382413000131	"C. G. PLAN - CONSULTORIA	778985744154747662 2	19/12/2022 a 19/12/2023	Sim
Contador	24532657687	JOSE ROBERTO CARVALHO: 24532657687	778985739881604851 4	24/08/2022 a 24/08/2023	Não

NÚMERO DO RECIBO:

22.61.9B.58.96.E2.80.7A.AF.26.BE.
44.69.59.50.B1.80.F5.B3.67-6

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 04/05/2023 às 15:01:57

10.5A.82.5A.D5.3D.1C.39
DF.F7.F5.22.C5.C5.3A.B9

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

BALANÇO PATRIMONIAL SINTÉTICO EM 31/12/2022

C.G.PLAN GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO EM EMPREEDIMENTOS CIVIS ELETROMECANICOS LTDA

CNPJ 10.382.413/0001-31

Pág.: 0026

ATIVO

CIRCULANTE		1.343.746,13 D
DISPONIVEL		1.281.693,72 D
CAIXA	736.102,19 D	
BANCOS CONTA MOVIMENTO	1.704,48 D	
APLICACOES LIQUIDEZ IMEDIATA	293.887,05 D	
APLICACOES EM TIT.DE RENDA FIXA	250.000,00 D	
REALIZAVEL A CURTO PRAZO		62.052,41 D
IMPOSTOS A RECUPERAR	62.052,41 D	
PERMANENTE		512.773,40 D
NAO CIRCULANTE		512.773,40 D
REALIZAVEL LONGO PRAZO	400.000,00 D	
IMOBILIZADO	517.138,70 D	
DEPRECIACAO ACUMULADA	404.365,30 C	
TOTAL DO ATIVO		1.856.519,53 D

Belo Horizonte, 31 de dezembro de 2022

C.G.PLAN GER. E PLAN. EM EMP. CIVIS ELETROMECANICOS LTDA
FERNANDO ELOI DE OLIVEIRA
SOCIO
CI: 1.170.123 - SSP/MG CPF: 457.137.316-34

JOSE ROBERTO CARVALHO
CPF: 245.326.576-87
Tecnico em Contabilidade - CRC: 32033 / MG

ADICONTA ADMINISTRACAO CONTABIL SC LTDA / Mastermaq Softwares.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Este Livro foi protocolado sob o nº 23/239.817-8 no dia 04/05/2023. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

BALANÇO PATRIMONIAL SINTÉTICO EM 31/12/2022

C.G.PLAN GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO EM EMPREEDIMENTOS CIVIS ELETROMECANICOS LTDA

CNPJ 10.382.413/0001-31

Pág.: 0027

PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE		109.929,68 C
EXIGIVEL A CURTO PRAZO	109.929,68 C	
FORNECEDORES	32.441,20 C	
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	30.535,62 C	
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	15.323,79 C	
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	14.825,45 C	
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	16.803,62 C	
NAO CIRCULANTE		1.746.589,85 C
PATRIMONIO LIQUIDO	1.746.589,85 C	
CAPITAL SOCIAL	400.000,00 C	
RESERVAS DE CAPITAL	989.272,04 C	
LUCRO/PREJUIZO DO EXERCICIO	357.317,81 C	
TOTAL DO PASSIVO		1.856.519,53 C

Belo Horizonte, 31 de dezembro de 2022

C.G.PLAN GER. E PLAN. EM EMP. CIVIS ELETROMECANICOS LTDA
FERNANDO ELOI DE OLIVEIRA
SOCIO
CI: 1.170.123 - SSP/MG CPF: 457.137.316-34

JOSE ROBERTO CARVALHO
CPF: 245.326.576-87
Tecnico em Contabilidade - CRC: 32033 / MG

ADICONTA ADMINISTRACAO CONTABIL SC LTDA / Mastermaq Softwares.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Este Livro foi protocolado sob o nº 23/239.817-8 no dia 04/05/2023. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

RECEITA BRUTA DE VENDAS	3.616.052,42
Receita S/Prestacao de Servicos	3.616.052,42
IMPOSTOS S/FATURAMENTO	(347.719,51)
PIS S/Faturamento	(55.845,46)
COFINS S/Faturamento	(257.227,50)
ISSQN S/Serviço	(32.081,01)
ICMS S/Vendas	(2.565,54)
CUSTOS DOS SERVIÇOS VENDIDO	(1.644.735,99)
Devolução De Compras	14.253,00
Compras A Vista	(1.154.882,21)
Compras A Prazo	(472.242,08)
Ferramentas	(856,36)
Serviço de Terceiro (PJ)	(15.740,79)
Aluguel de Equipamentos	(4.082,50)
Manutenção Veiculo	(3.239,90)
Despesa com Hospedagem	(4.128,49)
Combustiveis e Lubrificantes	(3.557,10)
Despesa Com Alimentação	(247,11)
Despesas com Meios de Transportes	(12,45)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(542.556,37)
Agua	(5.796,24)
Aluguel De Imovel	(25.186,73)
Xerox E Autenticação	(78,60)
Depreciação	(43.612,43)
Lanches E Refeições	(2.374,53)
Honorarios Contabeis	(11.677,00)
Seguros Diversos	(6.442,10)
Serviços De Terceiros (PJ)	(416.696,86)
Serviços De Terceiros (PF)	(6.383,99)
Despesas Diversas	(186,30)
Combustiveis E Lubrificantes	(630,38)
Gastos Com Cartorio	(1.137,67)
Aluguel De Equipamentos	(2.480,00)
Frete E Carretos	(4.200,00)
Manutenção Veiculos	(1.057,62)
Luz	(2.168,79)
Telefone	(1.156,05)
Vale Transporte	(3.785,89)
Material de Construção	(396,00)
Aluguel De Veiculos	(4.591,94)
Despesas Com Alimentacao	(74,75)
Despesa Com Hospedagem	(2.442,50)
DESPESAS COM PESSOAL	(349.636,10)
Ordenados E Salarios	(294.318,29)
13º Salarios	(19.336,24)
Idenizações Trabalhista	(21.437,57)
Retirada Pro-Labore	(14.544,00)
DESPESAS COM ENCARGOS SOCIAIS	(95.380,25)
Contribuição INSS	(71.152,86)

ADICONTA ADMINISTRACAO CONTABIL SC LTDA / Mastermaq Softwares.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Este Livro foi protocolado sob o nº 23/239.817-8 no dia 04/05/2023. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Contribuição FGTS	(24.227,39)
DESPESAS TRIBUTARIAS	(25.319,16)
ISSQN	(2.464,96)
PIS S/Receita Operacional	(2.272,13)
COFINS	(10.464,22)
Impostos E Taxas	(10.117,85)
DESPESAS FINANCEIRAS	(57.843,50)
Despesas Bancarias	(6.796,22)
IOF	(3.185,70)
Juros E Multas	(47.861,58)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	552.861,54

Belo Horizonte, 31 de dezembro de 2022

FERNANDO ELOI DE OLIVEIRA
SOCIO
CI: 1.170.123 - SSP/MG CPF: 457.137.316-34

JOSE ROBERTO CARVALHO
CPF: 245.326.576-87
Tecnico em Contabilidade - CRC: 32033 / MG

ADICONTA ADMINISTRACAO CONTABIL SC LTDA / Mastermaq Softwares.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

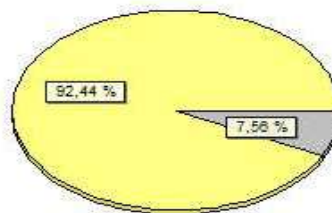
Este Livro foi protocolado sob o nº 23/239.817-8 no dia 04/05/2023. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Indicadores Econômicos Financeiros em 31/12/2022

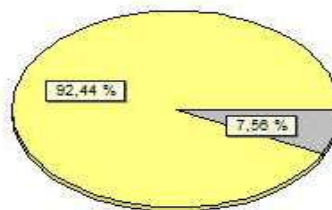
C.G.PLAN GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO EM EMPREEDIMENTOS CIVIS ELETROMECANICOS LTDA

CNPJ 10.382.413/0001-31

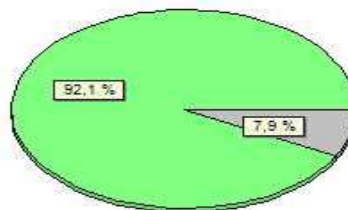
Pág.: 0030

**Liquidez Corrente**

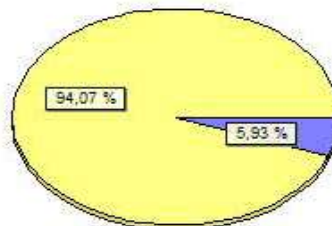
Ativo Circ. R\$ 1.343.746,13 =12,22
Passivo Circ. R\$ 109.929,68
A empresa possui R\$ 12,22 de ativo circulante para cada R\$ 1,00 de dívida a curto prazo.

**Liquidez Seca**

Ativo Circulante (-) Estoque R\$ 1.343.746,13 =12,22
Passivo Circulante R\$ 109.929,68
A empresa possui R\$ 12,22 de ativo circulante para cada R\$ 1,00 de dívida a curto prazo sem comprometer o estoque.

**Liquidez Imediata**

Disponibilidade R\$ 1.281.693,72 =11,66
Passivo Circulante R\$ 109.929,68
A empresa possui R\$ 11,66 de disponibilidades para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo.

**Liquidez Geral**

Ativo Circ. (+) Realiz. L/Prazo R\$ 1.743.746,13 =15,86
Passivo Circulante (+) R\$ 109.929,68
Passivo Não Circ.
A empresa possui R\$ 15,86 de ativo circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R\$ 1,00 de dívida.

ADICONTA ADMINISTRACAO CONTABIL SC LTDA / Masternaq Softwares.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Este Livro foi protocolado sob o nº 23/239.817-8 no dia 04/05/2023. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Termo de Abertura

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
C. G. PLAN - CONSULTORIA, GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO EM EMPREENDIMENTOS CIVIS ELETROMECHANICOS LTDA					
NIRE:	3160051226-1	CNPJ:	10.382.413/0001-31	NIRE Anterior:	3160051226-1
Nome Anterior:					
C. G. PLAN - CONSULTORIA, GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO EM EMPREENDIMENTOS CIVIS ELETROMECHANICOS EIRELI					
Município:	BELO HORIZONTE			UF:	MINAS GERAIS
Inscrição Estadual:	43366560002	Inscrição Municipal:	02325140010		
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:	02/10/2008				

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	15	Quantidade de páginas:	30
Data Encerramento do Exercício	31/12/2022	Data Assinatura:	04/05/2023
Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
245.326.576-87	JOSE ROBERTO CARVALHO	Contador	32033
457.137.316-34	FERNANDO ELOI DE OLIVEIRA	Administrador	



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Este Livro foi protocolado sob o nº 23/239.817-8 no dia 04/05/2023. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Termo de Encerramento

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
C. G. PLAN - CONSULTORIA, GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO EM EMPREENDIMENTOS CIVIS ELETROMECHANICOS LTDA					
NIRE:	3160051226-1	CNPJ:	10.382.413/0001-31	NIRE Anterior:	3160051226-1
Nome Anterior:					
C. G. PLAN - CONSULTORIA, GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO EM EMPREENDIMENTOS CIVIS ELETROMECHANICOS EIRELI					
Município:	BELO HORIZONTE			UF:	MINAS GERAIS
Inscrição Estadual:	43366560002	Inscrição Municipal:	02325140010		

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	15	Data assinatura:	04/05/2023
Quantidade de páginas:	30		
Período de escrituração			
Início:	31/01/2022	Fim:	31/12/2022
Período de retificação:			
Início:		Fim:	

Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
245.326.576-87	JOSE ROBERTO CARVALHO	Contador	32033
457.137.316-34	FERNANDO ELOI DE OLIVEIRA	Administrador	



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Este Livro foi protocolado sob o nº 23/239.817-8 no dia 04/05/2023. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, por mim conferido e autenticado sob o nº 99775416 em 05/05/2023. Assinado digitalmente por Marilda dos Santos Costa. Para validação da Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e a chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
23/239.817-8	70bk

Identificação da Empresa	
Nome Empresarial:	C. G. PLAN - CONSULTORIA, GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO EM
Nire:	3160051226-1
CNPJ:	10.382.413/0001-31
Município:	BELO HORIZONTE

Identificação do Livro Digital	
Espécie:	DIARIO
Número de Ordem:	15
Período de Escrituração:	31/01/2022 - 31/12/2022

Assinante(s)		
CPF	Nome	CRC
245.326.576-87	JOSE ROBERTO CARVALHO	32033
457.137.316-34	FERNANDO ELOI DE OLIVEIRA	



Documento assinado eletronicamente por Marilda dos Santos Costa, Servidor (a) Público(a), em 05/05/2023, às 09:00 conforme horário oficial de Brasília.

Belo Horizonte. sexta-feira, 05 de maio de 2023



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/validarDocumentos.jsf) informando o número do protocolo 23/239.817-8.